

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº 22 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei n. 2.430, de 07 de maio de 2019, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Educação - Semed Manaus atende anualmente uma média de 253.842 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois) alunos, distribuídos em atualmente mais de 507 (quinhentas e sete) escolas, que atendem os turnos matutino, vespertino e noturno, com projeções de ampliação para o ano de 2021/2022.

Para o atendimento destes alunos, a Secretaria busca diariamente seguir sua Missão, que é a de “garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação”.

Dessa forma, no ano de 2020 a Semed Manaus permaneceu no objetivo de ficar entre as 10 melhores capitais do país no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Para alcançarmos esse objetivo, o papel do Professor foi de suma importância, tendo em vista o desenvolvimento de trabalhos dentro do ambiente escolar, influenciando na formação dos cidadãos a cada nova geração e apresentando conhecimentos pedagógicos específicos dos aspectos que incidem no processo de ensino-aprendizagem: metodologias, currículo, avaliação, planejamento, fundamentos teóricos e etc.

Ressaltamos que nos últimos anos, vem sendo realizada a expansão da atuação da rede municipal de ensino, com a ampliação física e a inauguração de novas unidades escolares, assim como o aumento da demanda de alunos atendidos, logo, existindo a real necessidade da ampliação de vagas para o cargo de professor, visando ao atendimento desses alunos matriculados na rede, assim como a melhoria da qualidade de ensino nas escolas da





rede Municipal de Ensino, conforme dados disponibilizados pelo Departamento de Planejamento abaixo:

RELAÇÃO DE EXPANSÃO DAS UNIDADES DE ENSINO 2019 a 2022						
Nº	OBRAS	ENDEREÇO	ZONA	STATUS	INAUGURAÇÃO	
INAUGURADAS A PARTIR DE 2019	1	Creche M. Dalvina do Nascimento Martins (Área 17)	Rua Lagoa da Pedra - Conj. Canaranas	Norte	Em funcionamento	16/04/2019
	2	Creche M. Edith Monteiro Porto (Área 12)	Rua Ibirapitinga	Norte	Em funcionamento	24/07/2019
	3	Creche M. Prof. Maria da Anunciação Noronha (Área 148)	Rua Itiquira, Conj. Américo Medeiros	Norte	Em funcionamento	23/10/2019
	4	CIME Professor Doutor José Aldemir de Oliveira (Ramal do Brasileirinho)	Rua Prímula, S/N - Distrito Industrial II, Ramal do Asa.	Leste 2	Em funcionamento	07/02/2020
	5	Creche M. Maristela Martins Rebolças (Área 25)	Av. Fernão Dias Paes Leme	Norte	Em funcionamento	03/10/2020
	6	CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro (Jorge Teixeira)	Rua São Paulo, S/Nº - Jorge Teixeira.	Leste 2	Inaugurada	24/10/2020
	7	Creche M. Dalila Bentes Duarte (Área 56)	Rua Dom Marcos de Noronha	Norte	Em funcionamento	09/11/2020
	8	CIME Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho (Gilberto Mestrinho)	Rua Dos Açaizeiros Antiga Rua Perimetral - Gilberto Mestrinho	Leste 2	Inaugurada	02/12/2020
	9	CIME Doutora Viviane Estrela Marques Rodella (Lago Azul)	Av. Comendador José Cruz, S/N - Lago Azul. - Total Ville	Norte	Inaugurada	07/12/2020
	10	Escola M. Anna Raymunda de Matos Pereira Gadelha	Rua Nestor Nascimento, S/N - Loteamento Bem Viver Total Ville - Lago Azul	Norte	Inaugurada	26/12/2020
	11	Creche M. Tude Moutinho da Costa (Cidade de Deus)	Rua Espigão, s/n - Com. Alfredo Nascimento	Norte	Inaugurada	28/12/2020
	12	Creche M. Magnólia Pessoa Figueiredo (Área 10)	Rua Gustavo Capanema, s/n - Tarumã	Oeste	Inaugurada	30/12/2020
	13	CIME Dr. Avelino Pereira	Rua H1, Qd.H1, C/Av. Coletora - Novo Aleixo	Norte	Inaugurada	31/12/2020
REVITALIZAÇÃO/AMPLIA	1	Escola M. Cidade das Luzes - Parque das Tribos (LOCADA)	Rua Rio Purus, S/N, Bairro Tarumã-Açu	Rural	não entregue	2021/2022
	2	Escola M. Gilberto Rodrigues dos Santos (PRÓPRIA)	Rua Raio de Luz, S/N, Viver Melhor Etapa 2	Norte	Em funcionamento	
	3	Escola M. Indígena Kanata T-Ykua	Comunidade Três Unidos - Rio Negro	Rural	Inaugurada	26/12/2020
	4	Escola M. Indígena Arú Waimi	Comunidade Terra Preta - Rio Negro	Rural	Inaugurada	26/12/2020
	5	Cmei Beatriz Sverner	Rua Tapajós, S/N, Comunidade Nova Floresta - Tancredo Neves	Leste 2	Reinaugurada	28/12/2020
	6	CMEI Julia Barjona	Travessa Carreiro S/N- São José 1	Leste 1	Reinaugurada	31/12/2020





	7	Escola M. Magnólia Frota	Av. Atroaris, Nº 32 – Conj. Renato S. Pinto - Cidade Nova	Norte	Reinaugurada	28/05/2021
	8	Escola M. Divino Pimenta Faleiros	Rua Angelim, 128 - Jorge Teixeira	Leste	Reinaugurada	31/05/2021
PREVISÃO	1	Creche Área 35 - Planalto	R. Carlos Coutinho- Lot. Jd. de Versalles	Norte	Relicitando	2021/2022
	2	Creche Área 18 - Cidade de Deus	Rua: Paraibanos	Norte	Relicitando	2021/2022
	3	Creche Área 146 - Vila Buriti	Alameda Cunha Morcira	Sul	Relicitando	2021/2022
	4	Creche Área 139 - Santa Etelvina	Rua Lameque, Com. Santa Tereza	Norte	Relicitando	2021/2022
	5	Creche Área 120/152 - Nova Cidade	Rua 222 A - Conj. Cidadão V	Norte	Relicitando	2021/2022
	6	Creche da Área 147/158 - Lago Azul	Rua das Águas, Quadra 8	Norte	Relicitando	2021/2022
	7	Creche da Área 42 - Tatumã	Rua Peixe Cavallo	Oeste	Execução	2021/2022

23/06/2021

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS 2019 – 2021

Número de Matrículas - AM - Total por Município - Censo Escolar 2019

UF	Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular				Educação de Jovens e Adultos	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)				
				Educação Infantil		Ensino Fundamental *		EJA	Educação Infantil		Ensino Fundamental *		EJA
				Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fundamental *	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fundamental *
AM	MANAUS	Municipal	Presencial	5.266	45.712	116.085	53.057	13.882	48	645	3.734	710	979
			Semipresencial					266					

Fonte: Deed/Inep/MEC.

Número de Matrículas - AM - Total por Município - Censo Escolar 2020

UF	Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular				Educação de Jovens e Adultos	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)				
				Educação Infantil		Ensino Fundamental *		EJA	Educação Infantil		Ensino Fundamental *		EJA
				Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fundamental *	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fundamental *
AM	MANAUS	Municipal	Presencial	5.050	44.927	118.840	54.466	13.266	54	752	3.913	940	1.058
			Semipresencial					525					2

Fonte: Deed/Inep/MEC.

Notas:

Ensino Fundamental: são considerados anos iniciais a primeira fase do ensino fundamental, ou seja, da 1ª a 4ª série para sistemas com 8 anos de duração, ou, do 1º ao 5º ano para sistemas com 9 anos de duração. Anos Finais é considerado a segunda fase do ensino fundamental, ou seja, da 5ª a 8ª série para sistemas com 8 anos de duração, ou, do 6º ao 9º ano para sistemas com 9 anos de duração.



Ensino Médio: consideradas as matrículas do Ensino Médio Normal/Magistério.

EJA - Ensino Fundamental: consideradas as matrículas do Projovem Urbano.

EJA - Ensino Fundamental (Educação Especial): consideradas as matrículas incluídas do Projovem Urbano.

Número de Matrículas - AM - Total por Município - Censo Escolar 2021

MODALIDADE	ENSINO	TOTAL
ED. ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL	438
	FUNDAMENTAL ESPECIAL	106
	EJA ESPECIAL	799
ED. INFANTIL	BERCARIO	8
	MATERNAL I	619
	MATERNAL II	1.437
	MATERNAL III	4.132
	PRE-ESCOLA	45.320
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	124.671
	CORREÇÃO DE FLUXO	1.767
	ANOS FINAIS	61.578
EJA	EJA 1º SEGMENTO	3.267
	EJA 2º SEGMENTO	9.700
TOTAL		253.842

Fonte: SEMED/SSAF/DEPLAN/SIGEAM/DIE Data de referência: 01/06/2021

Informamos que existem 8.000 (oito mil) cargos de Professor Nível Superior criados por lei na rede, sendo atualmente 7.855 (sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco) ocupadas e somente 145 (cento e quarenta e cinco) vagas com base na folha de pagamento de maio de 2021. Porém, os referidos não são suficientes para atender a real necessidade do sistema, uma vez que ainda existem servidores contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS e temos professores com carga dobrada, na tentativa de minimizar os impactos pedagógicos negativos com a ausência destes profissionais nas unidades educacionais.

Quanto aos professores contratados por meio de processo seletivo simplificado, atualmente existem 850 (oitocentos e cinquenta) professores na rede, sendo 148 (cento e quarenta e oito) com carga horária de 20h semanais e 702 (setecentos e dois) com carga





horária de 40h semanais, com os contratos prorrogados. Com a saída desses professores serão abertas cerca de 1.552 (mil, quinhentas e cinquenta e duas) cargas vagas, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVO DE SERVIDORES PSS POR ANO - POR CPF

N.º	CARGO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL	TOTAL POR CARGA
02	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AR/20 H	0	0	0	1	0	5	9	12	27	27
03	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AR/40 H	0	0	0	0	0	26	0	0	26	52
04	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20 H	0	0	0	1	0	27	67	26	121	121
05	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40 H	1	1	0	1	2	671	0	0	676	1352
TOTAL		1	1	0	3	2	729	76	38	850	1.152
TOTAL GERAL		850									1.552

Base de Dados de: 14/04/2021

Segue quadro quantitativo de cargas dobradas ativas e relação nominal anexa.

QUANTITATIVO DE CARGA DOBRADA EM SALA DE AULA 2020

FUNÇÃO	DDZ SUL	DDZ OESTE	DDZ NORTE	DDZ CENTRO-SUL	DDZ LESTE I	DDZ LESTE II	DDZ RURAL	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	146	74	116	97	111	137	17	698
1º AO 5º ANO	83	42	76	75	72	103	62	513
ARTES	1	3	5	4	3	11	5	32
CIENCIAS	3	9	22	13	4	14	17	82
EDUCAÇÃO FISICA	19	19	13	20	14	15	12	112
ENSINO RELIGIOSO	0	0	8	2	5	11	5	31
GEOGRAFIA	4	7	16	13	8	27	8	83
HISTORIA	2	5	13	11	5	25	10	71
INGLES	6	5	9	8	11	22	7	68
LING PORTUGUESA	7	9	18	22	18	46	12	132
MATEMATICA	9	13	28	24	29	60	15	178
TOTAL	280	186	324	289	280	471	170	2000
TOTAL GERAL	2000							

Seguem todas as situações abaixo relacionadas:

- Há 2000 (duas mil) cargas dobradas em sala de aula, em substituição a cargas vagas.
- Há 1.552 (mil, quinhentas e cinquenta e duas) cargas vagas sendo ocupadas por professores contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado;
- Ampliação e inauguração de escolas de 2019 a 2022;
- Aumento na demanda de atendimento de alunos;





- Deverão ficar 200 (duzentas) vagas reservadas para os candidatos, referentes ao processo nº 2018/4114/4147/09462, de solicitação de abertura de Concurso Público para o cargo de professor nível superior, nas especialidades de Matemática e Ciências, em trâmite nesta prefeitura;
- Estamos aguardando a tomada de posse dos 57 (cinquenta e sete) candidatos do cadastro reserva do Concurso nº 001/2017, contemplados na 28ª nomeação;
- Haverá uma situação favorável para a previdência do município, tendo em vista a entrada de novos servidores, com aumento na arrecadação do município referente à Manaus Previdência.

Ressaltamos que, ainda temos a programação para realizar novas nomeações durante o ano de 2021, porém somente em substituição as vacâncias que ocorrerem, pois ainda temos, considerando os candidatos que solicitaram final de fila, 1.713 (mil, setecentos e treze) candidatos no Cadastro Reserva do Concurso Edital nº 001/2017 – PMM, homologado por meio do Decreto de 18 de abril de 2018, publicado no DOM nº 4349, de 23/04/2018.

Assim, as vagas restantes não serão suficientes para atender a necessidade de professores nas unidades de ensino da secretaria.

Informamos ainda que, realizamos uma consulta junto a Procuradoria Geral do Município – PGM, tendo em vista que se encontra em vigor o que consta na Lei Complementar nº 173/2020, que institui nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV2 (Covid-19):

Art. 8.º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Os incisos III e IV, do o artigo 1º, do Decreto 5.006, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 5.006 de 12 de janeiro de 2021, dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta determinam:

Art. 1º Ficam suspensas as seguintes despesas de pessoal até 31-12-2021: (...)

III – nomeações de servidores aprovados em Concurso Público que impliquem em aumento na despesa de pessoal; (...)

VI – criação e alteração de planos de cargos, carreiras e salários e remuneração que impliquem em aumento na despesa de pessoal;

Tendo em vista a publicação da referida Lei Complementar, por meio do processo nº 2021.18000.19119.0.1564, de 18/02/2021, foi solicitada uma consulta jurídica, para verificarmos a possibilidade de ampliação deste cargo ainda em 2021, assim como realizar nomeações.

O processo acima citado veio com o Parecer nº 22/2021 – P.Pessoal/PGM (Procuradoria Geral do Município) com a seguinte conclusão, conforme anexo:



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

“Ante o exposto, conclui-se, nos termos da LC 173/20, pela POSSIBILIDADE de:

- I. Criação de cargos que não implique em aumento de despesas públicas;
- II. Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para a substituição de servidores temporários que não preencham os requisitos estabelecidos pelo art.37, IX, da CF, em virtude da inconstitucionalidade de sua permanência no serviço público”.

Ressaltamos que a referida ampliação não ocasionará aumento de despesa uma vez que publicada, as nomeações irão ocorrer em substituição aos servidores contratados por meio de processo seletivo simplificado e em cima de cancelamentos de cargas dobradas, conforme citado anteriormente.

Sendo assim, solicitamos a criação de 3.500 (três mil e quinhentos) cargos, para o cargo de Professor Nível Superior, no Plano de Cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Por todo o exposto, confio na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, oportunidade em que renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 18 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: (91) 3625-5417

PROJETO DE LEI Nº 138 /2022

ALTERA Lei nº 2.430, de 07 de maio de 2019, e dá outras providências

Art. 1.º Ficam criados 3.500 (três mil e quinhentos) cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Art. 2.º. O anexo da Lei nº 2.430, de 07 de maio de 2019, que altera a Lei n. 2.315 de 24 de maio de 2018, que alterou da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação da forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
PEDAGOGO	1.081
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	11.500





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.430, DE 07 DE MAIO DE 2019
(DOM 07.05.2019 – N. 4.591, ANO XX)

ALTERA a Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Art. 2.º Ficam extintos os cargos de Arte-Educador e Gestor em Educação, previstos no artigo 4.º, incisos I e III, da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007.

Art. 3.º O Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.05.2019 – Edição n. 4.591, Ano XX.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	8.000
Professor Nível Médio (PNM)	6.138



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 7 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4591 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.428, DE 07 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) é autarquia vinculada diretamente ao Prefeito, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidades:

I – elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

II – cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

III – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – analisar e autorizar os polos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;

V – arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

VI – implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VII – autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII – desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

IX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

X – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

XI – confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

XII – coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

XIII – elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

XIV – gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

XV – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

XVI – elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

XVII – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

XVIII – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

XIX – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

XX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

XXI – analisar e autorizar os polos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente de Trânsito e de um Vice-Presidente de Transportes Urbanos, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados de Trânsito:

- Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari);
- Comissão de Defesa de Atuação de Trânsito (CDA);
- Comissão de Licitação;

II – Órgãos Colegiados de Transportes Urbanos:

- Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Cari);
- Comissão de Licitação;

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento de Trânsito e Transportes Urbanos:

- Gabinete do Diretor-Presidente;
- Gabinete do Vice-Presidente de Trânsito;
- Gabinete do Vice-Presidente de Transportes Urbanos;
- Assessoria Técnica;
- Procuradoria Jurídica;
- Assessoria de Comunicação;
- Controle Interno;

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-2	3
Chefia e Assessoramento	FG-1	6
TOTAL		9

LEI Nº 2.430, DE 07 DE MAIO DE 2019

ALTERA a Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

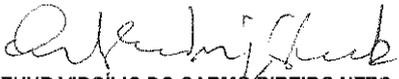
Art. 1.º Ficam criados mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Art. 2.º Ficam extintos os cargos de Arte-Educador e Gestor em Educação, previstos no artigo 4.º, incisos I e III, da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007.

Art. 3.º O Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	8.000
Professor Nível Médio (PNM)	6.138

LEI Nº 2.431, DE 07 DE MAIO DE 2019

ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 11 do Anexo Único da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Prof.ª Rossana da Silva Gadelha	5	Rua 39, O - 153, n. 9/A - Conj. A. Mendes - Cidade Nova	2001

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.432, DE 07 MAIO DE 2019

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Reforma Protestante.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2.º A data instituída no artigo 1.º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 18.177/2019

DECLARA autorizado o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 058/2019-CML, subscrita pela Presidente da Comissão Municipal de Licitação;